



PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE: 1 ESCOLA COM 2 SALAS DE AULA (COMUNIDADE BOM VIVER); 1 ESCOLA COM 5 SALAS DE AULA (COMUNIDADE SÃO PEDRO); 1 ESCOLA COM 02 SALAS DE AULA (COMUNIDADE SURVA); 1 ESCOLA COM 03 SALAS DE AULA (COMUNIDADE PONTE GRANDE); 1 ESCOLA COM 03 SALAS DE AULA (COMUNIDADE BREU); 1 ESCOLA COM 05 SALAS DE AULA (COMUNIDADE SAPUCAIA); 1 ESCOLA COM 03 SALAS DE AULA (COMUNIDADE BAMBU); RETOMADA DE UMA OBRA DE 1 ESCOLA COM 02 SALAS DE AULA (COMUNIDADE APUÍ); 1 ESCOLA COM 05 SALAS DE AULA (COMUNIDADE SANTO ANTONIO); REFORMA DA ESCOLA MESTRE PACIFICO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA (COMUNIDADE IGARAPÉ AÇU), ATENDENDO A DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO MEIO RURAL, MUNICIPIO DE ÓBIDOS – PARÁ.

1 Objeto	
1.1 Objeto:	OBJETO 01: PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE: 1 ESCOLA COM 2 SALAS DE AULA (COMUNIDADE BOM VIVER); 1 ESCOLA COM 5 SALAS DE AULA (COMUNIDADE SÃO PEDRO); 1 ESCOLA COM 02 SALAS DE AULA (COMUNIDADE SURVA); 1 ESCOLA COM 03 SALAS DE AULA (COMUNIDADE PONTE GRANDE); 1 ESCOLA COM 03 SALAS DE AULA (COMUNIDADE BREU); 1 ESCOLA COM 05 SALAS DE AULA (COMUNIDADE SAPUCAIA); 1 ESCOLA COM 03 SALAS DE AULA (COMUNIDADE BAMBU); RETOMADA DE UMA OBRA DE 1 ESCOLA COM 02 SALAS DE AULA (COMUNIDADE APUÍ); 1 ESCOLA COM 05 SALAS DE AULA (COMUNIDADE SANTO ANTONIO); REFORMA DA ESCOLA MESTRE PACIFICO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA (COMUNIDADE IGARAPÉ AÇU), ATENDENDO A DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO MEIO RURAL, MUNICIPIO DE ÓBIDOS – PARÁ.
1.2 Custo Estimado:	<ul style="list-style-type: none"> 01 Escola de 02 salas: R\$ 896.153,33 (oitocentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos). 01 Escola de 05 salas: R\$ 1.963.292,85 (Um milhão novecentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos). 01 Escola de 02 salas: R\$ 896.153,33 (oitocentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos). 01 Escola de 03 salas: R\$ 1.324.920,44 (Um milhão trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos). 01 Escola de 03 salas: R\$ 1.324.920,44 (Um milhão trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos). 01 Escola de 05 salas: R\$ 1.963.292,85 (Um milhão novecentos e sessenta e três, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos). 01 Escola de 03 salas: R\$ 1.324.920,44 (Um milhão trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos). Retomada de uma obra de 01 Escola com 02 salas: R\$ 420.930,84 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos). 01 Escola de 05 salas: R\$ 1.963.292,85 (Um milhão novecentos e sessenta e três, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos). Reforma de 01 Escola e Construção de quadra coberta R\$ 3.405.622,03 (três milhões quatrocentos e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e três centavos).



	Total – R\$ 15.483.499,04 (quinze milhões quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).
1.3 Base Legal:	A Obra objeto deste projeto básico, enquadra-se na classificação de serviços de engenharia, nos termos da Lei nº 8.666/1993 .
1.4 Período de Contratação:	Exercício de 2023.

2 - Solicitante			
2.1 Secretaria:	Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças		
CNPJ:	05.131.180/0001-64		
End.:	Rua: Deputado Raimundo Chaves	Nº:	338
Bairro:	Centro	Cidade:	Óbidos
		Estado:	PA
CEP:	68250-000		
2.2 Secretário (a) Municipal:	JOSÉ ROBSON PINTO DIAS		
Decreto nº:	583/2021	Dada/ano	13/10/2021
CPF:	709.854.802-20		
RG:	4437740	Órgão Expedidor:	PC/PA
End.:	Rua: Alexandre R. de Souza	Nº:	668
Bairro:	Centro	Cidade:	Óbidos
		Estado:	Pará
CEP:	68.250-000		

3 - Local para Execução da Obra			
Local	Obra 1: Comunidade Bom Viver Obra 2: Comunidade São Pedro Obra 3: Comunidade Surva Obra 4: Comunidade Ponte Grande Obra 5: Comunidade Breu Obra 6: Comunidade Sapucaia Obra 7: Comunidade Bambu Obra 8: Comunidade Apuí Obra 9: Comunidade Santo Antônio Obra 10: Reforma de uma Escola e construção de quadra coberta: Comunidade Igarapé Açu		
Município:	Óbidos	Estado:	PA
CEP:	68.250-000		

4 - Justificativa do Serviço
<p>Considerando que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED tem como compromisso o dever de atender a comunidade escolar, visando a garantia de espaços adequados e propícios para o aprendizado dos educandos, visto que a educação é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, art. 205 - A educação, e, portanto, um dever do Estado, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Ademais, considerando que as atuais estruturas educacionais presentes nas comunidades rurais em que deverão ser construídos os objetos não suportam a demanda do entorno, faz-se necessária a melhora das condições físicas dos espaços educacionais desse termo de referência.</p>

5 - Especificações, quantitativos e Preços Máximos Admitidos

R



Conforme Planilhas Orçamentárias com os valores e Cronogramas em anexo.

6 - Obrigações

6.1 Obrigações da CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Cumprir todas as exigências da Licitação e do Projeto Básico
- b) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução da Obra, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) Indenizar o contratante por quaisquer danos causados na obra, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- e) Comunicar, formalmente no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** que antecede a entrega da OBRA, ao **CONTRATANTE**, eventuais ocorrências como interrupção ou possível atraso na entrega ou execução da Obra;
- f) **Entregar** a Obra objeto deste Plano de Trabalho no Prazo Máximo (**Obedecendo os prazos previstos no Cronograma de execução de Obra e na Ordem de Serviço**), a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço, assinada pelo Fiscal e o Prefeito, em estrita observância das especificações da Licitação, Proposta Consolidada e Projeto Básico.
- g) Fornecer garantia formal para a Obra, contra qualquer irregularidade de manuseio e vício de utilização, não podendo ser inferior a **6 (Meses)**, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, e/ou garantia a ser considerada será aquela do fornecedor ou representante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de execução;
- h) **Reparar**, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, danos decorrentes resultantes da execução do serviço Contratado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Caso a obra ou o serviço não esteja de acordo com as exigências editalícias, a **CONTRATADA** deverá **refazer** ou **substituir** o objeto em questão, no prazo Máximo de até **30 (trinta) dias** úteis, contado do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato;
- j) Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá avisar antecipadamente a **CONTRATANTE** sobre: data, hora e nome do funcionário da **CONTRATADA** responsável pela entrega da Obra;
- k) Atender prontamente, exclusivamente neste município a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Presente Plano de Trabalho;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Plano de Trabalho ou na minuta de contrato;
- n) Qualquer solicitação feita pela **CONTRATADA**, em que possa alterar o termo do Contrato ora afirmado, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Contratante via Ofício, juntamente com seus documentos que possam argumentar devida alteração, para que o Gestor possa



	encaminhar via Ofício à Comissão Permanente de Licitação, para que sejam tomadas as devidas providências cabíveis a solicitação ora pretendida;
o)	A CONTRATADA deverá aceitar, mediante solicitação da CONTRATANTE , que se procedam às mudanças nos dias e horários de entrega da obra, sempre que houver necessidade;

6.2 Obrigações da Contratante

A Contratante obriga-se a:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** através de telefonema, E-mail ou Ofício, sobre a necessidade do serviço; por meio de emissão de Ordem de Serviço (O.S)
- b) Proceder a emissão da Ordem de Serviço (O.S) devidamente datadas e assinadas pelo (a) Fiscal e Prefeito Municipal.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Empresa possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade no momento da entrega;
- e) Notificar formalmente a empresa, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na obra objeto deste Plano, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste plano;
- h) Proceder a fiscalização e acompanhamento na execução do Contrato por meio de servidor designado no item 3 (**3 - Os Fiscais**), nos termos da Lei nº 8.666/1993 e agir, no âmbito de suas competências, de forma a garantir a boa e regular execução do serviço;
- i) Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local indicado pela administração;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no plano de trabalho e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**

7 – Entrega/Execução da Obra

- a) A Entrega da Obra será conforme previsto no Projeto Básico;
- b) A execução dos Serviços deste Projeto Básico será no local informado conforme item 4;
- c) **Poderá** ser admitido prorrogação de prazo das obras, desde que informado formalmente no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** que antecede o termino do Prazo, além de estar plenamente justificados, atendendo aos interesses e conveniência da Administração Pública;
- d) A **CONTRATANTE**, responderá formalmente no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, se **ACEITA** ou **NÃO** a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** referente a prorrogação no prazo de entrega;
- e) A Obra de que trata este PROJETO BÁSICO, **deverá** ser executada no local indicado pela administração;

8 - Recebimento e Critérios de Aceitação dos Objetos

Os objetos deste projeto básico serão recebidos:

- a) **Provisoriamente, até 15 (quinze) dias úteis** após à entrega da Obra, para efeito de verificação da conformidade com as especificações dos serviços contidos no Projeto Básico;



b)	Definitivamente , após a verificação provisória e estando em conformidade com as especificações constates da Licitação, seus anexos, e sua conseqüente aceitação;
c)	Na hipótese de durante a verificação provisória for constado alguma irregularidade na obra, a CONTRATANTE deverá notificar a empresa CONTRATADA para que a mesma tome as devidas providências no prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis à contar da data do recebimento da notificação;
d)	O recebimento e execução dos objetos deste PLANO DE TRABALHO, serão confiados aos Fiscais indicados pelo Secretário, através do Termo de Recebimento;

9 - Das Condições de Pagamento

a)	Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n.º: 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA;
b)	Havendo disponibilidade Financeira e cumpridas as formalidades, o pagamento do Serviço será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias , contados a partir do cumprimento de cada etapa do cronograma físico-financeiro e do recebimento definitivo das Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) devidamente datadas e atestadas pelo Fiscal designado e pelo Secretário(a) acompanhada da Ordem de Serviço, Termos de Recebimentos e Certidões de regularidade fiscais, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas , o repasse a CONTRATADA será feita através de transferência de conta bancária. O Pré-boletim de medição deverá ser protocolado no setor de planejamento até o quinto dia útil de cada mês.
c)	Só serão pagos os valores mensais referentes aos serviços efetivamente executados, mediante Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) devidamente datadas e atestadas pelo Fiscal, acompanhada da Ordem de Serviço, Termos de Recebimentos e Certidões de regularidades fiscais, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas, que será submetida a avaliação de sua veracidade.
d)	Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas;
e)	As despesas de frete, se houver, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
f)	No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Óbidos por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
g)	Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar em todas Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º: 123, de 14 de dezembro de 2006;
h)	Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento;
i)	A CONTRATANTE poderá exigir da empresa vencedora da licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos serviços contratados. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a suspensão dos pagamentos devidos pela PMO, a seu critério, até a regularização do assunto;
j)	A CONTRATANTE procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei;



k)	A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documento fiscal específico referente ao objeto da licitação, sendo que estes deverão ser entregues até o dia 20 de cada mês;
l)	O CONTRATANTE terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas , a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;
m)	O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;
n)	A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;
o)	O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos: execução do objeto contratual em desacordo com o avençado e existência de qualquer débito para com o contratante;

10 – Medidas Acauteladoras

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 – Das infrações e das sanções administrativas

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação é aquela prevista na Lei 8.666/1993

12 - Anexos

Planilha Orçamentária, Cronograma, Composição de BDI, Composição de Custo Unitário, Projetos e Memorial Descritivo.

Óbidos/PA, 20 de abril de 2023.

JOSÉ ROBSON PINTO DIAS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças
 Decreto nº 583/2021